

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 13 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0473

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.419/2013.

Dispõe sobre o desmembramento do Lote Urbano nº 13 da quadra 96, criando os lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra nº 96 e, Rua de Acesso nº 24, da planta geral desta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado em caráter excepcional e para regularizar situação preexistente, o desmembramento do seguinte Lote Urbano que especifica:

I – Terreno com a denominação URBANO LOTE nº 13 (treze), da QUADRA Nº 96 (noventa e seis), situado a Rua Carmem Miranda, da 2ª Parte desta cidade, com a área total de 2.214 m² (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados), oriundo da FUSÃO dos lotes nº 14 com área de 1.265 m² e lote 13 com área de 949,00 m², ambos da mesma quadra, tendo o imóvel resultante da fusão os seguintes Limites e Confrontações: NORTE: Confronta pela rua Carmem Miranda (antiga nº 10) com a distância de 30,00 m; LESTE: Confronta por linha seca com os lotes nº 01, 02, 03 e 04 da mesma quadra, com a distância de 60,00m; SUL: Confronta por linha seca com a distância de 49,00m com os lotes nº 08, 09, e 10 da mesma quadra; OESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 53,50m, com os lotes nº 15 e 12 da mesma quadra. Imóvel matriculo no Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, sob nº 16.001 – Proprietário Adolfo Samuel Fritche.

Art. 2º O desmembramento do Lote Urbano descrito no caput do artigo anterior, passará a formar os seguintes lotes urbanos:

I–LOTE Nº 13 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 385,79m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta pela Rua Carmem Miranda, com a distância de 12,00m. LESTE: Confronta pela Rua de acesso nº 24 com a distância de 19,28m. SUL: Confronta com o Lote nº 14, com a distância de 12,90m. OESTE: Confronta com o Lote nº 12 com a distância de 19,28m.

II–LOTE Nº 14 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 240,13m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o lote nº 13, com a distância de 12,00m. LESTE: Confronta pela Rua de acesso nº 24 com a distância de 19,16m. SUL: Confronta com o Lote nº 18, com a distância de 13,84m. OESTE: Confronta com o Lote nº 15 com a distância de 19,16 m.

III–LOTE Nº 18 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 308,546m² LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o lote nº 14, com a distância de 13,84m. LESTE: Confronta pela Rua de acesso nº 24 com a distância de 6,35m e com o Lote nº 19 com a distância de 19,76m. SUL: Confronta com o Lote nº 10, com a distância de 20,00m. OESTE: Confronta com o Lote nº 15 com a distância de 15,06 m.

IV–LOTE Nº 19 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 240,04m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com a Rua de acesso nº 24, com a distância de 7,76m e com o Lote nº 20 com a distância de 23,30m. LESTE: Confronta com o Lote nº 04 com a distância de 12,35m. SUL: Confronta com os Lotes nº 08 e 09, com a distância de 29,00m. OESTE: Confronta com o Lote nº 18 com a distância de 13,41 m.

V–LOTE Nº 20 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 223,06m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o Lote nº 21 com a distância de 20,16m. LESTE: Confronta com os Lotes nº 03 e 04 com a distância de 12,00m. SUL: Confronta com o Lote nº 19, com a distância de 31,06m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 24 com a distância de 8,53m.

VI–LOTE Nº 21 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 195,61–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o Lote nº 22 com a distância de 7,35m. LESTE: Confronta com os Lotes nº 02 e 03 com a distância de 12,00m. SUL: Confronta com o Lote nº 20, com a distância de 223,06m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 24 com a distância de 8,53m;

VII–LOTE Nº 22 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 150,48m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o Lote nº 23 com a distância de 15,65m. LESTE: Confronta com o Lote nº 02 com a distância de 12,00m. SUL: Confronta com o Lote nº 21, com a distância de 7,35m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 24 com a distância de 9,74m.

VIII–LOTE Nº 23 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Área do Lote: 218,46m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com a Rua Carmen Miranda com a distância de 13,00m. LESTE: Confronta com o Lote nº 01 com a distância de 13,15m. SUL: Confronta com o Lote nº 22, com a distância de 7,35m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 24 com a distância de 13,25m.

Art. 3º–De igual modo fica autorizado em caráter excepcional e para regularizar situação preexistente, a criação de Rua de Acesso, com as seguintes especificações:

I–RUA DE ACESSO Nº 24 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. Área do

Lote: 250,89m²–LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com a Rua Carmen Miranda com a distância de 5,00m. LESTE: Confronta com os Lotes nº 20, 21, 22 e 23 com a distância de 41,87m. SUL: Confronta com o Lote nº 19, com a distância de 7,76m. OESTE: Confronta com o Lote nº 18 com a distância de 6,35m e com os Lotes nº 14 e 13, com a distância de 36,44m.

Art. 4º Os mapas e memorial descritivos de que tratam os lotes descritos nos artigos 2º e 3º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art.5º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO 2.013. PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

Doc74047